



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

EDITAL  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** A Prefeitura Municipal de GENERAL MAYNARD/SE realizar Licitação na modalidade de **Dispensa Eletrônica**, do tipo **Menor Preço Por ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação vigentes.

**1.2.** O instrumento convocatório vincula as normas da concorrência de preços bem como habilitação e posterior contratação devendo a empresa interessada obrigatoriamente tomar conhecimento de todos os dispositivos nele contidos antes da inserção da proposta a qual aduz a plena aceitação das exigências.

**1.3. DA ABERTURA DA SESSÃO:**

**ENVIO DAS PROPOSTAS: 03/04/2024/a 05/03/2024**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 7:59 DO DIA 05/03/2024 (cinco de abril de dois mil e vinte e quatro)**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 08h00 ÀS 14:00 do dia 05/04/2024 (cinco de abril de Dois mil e vinte e quatro)**

**1.3.2. ENDEREÇO DA PLATAFORMA:** <https://www.licitanet.com.br/>.

**1.3.3.** Formalização de Consultas/Encaminhamentos serão disponíveis por meio da Prefeitura Municipal de General Maynard/ SE, com sede na Praça Praça da Matriz, S/N - Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00hs às 12:00hs. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites <https://generalmaynard.se.gov.br/> e <https://www.licitanet.com.br/> ou e-mail: [licitacao@generalmaynard.se.gov.br](mailto:licitacao@generalmaynard.se.gov.br).

**2. DO OBJETO**

O presente objeto é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução de Serviço de Tratamento e Destinação Final de resíduos através da tecnologia de Aterro Industrial Classe II, gerados no município de General Maynard/SE.**

**3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: 16022

Ação: 2036

Elemento: 33903900

Fonte de recurso 1720



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

#### **4. DO INGRESSO A PLATAFORMA:**

##### **4.1. Da dispensa eletrônica:**

- 3.1.1** A dispensa eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 3.1.2** O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico da **Licitanet** ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).
- 3.1.3** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, com suporte para Equipe de Apoio, e apoio técnico operacional do Licitanet, os quais juntamente, com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Dispensa de Licitação.

##### **2.1. Do Credenciamento do Sistema e da Efetiva Participação**

- 2.1.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferível, obtida junto o **LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS** (<https://www.licitanet.com.br/>).
- 2.1.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo.
- 2.1.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.1.4.** A participação da Dispensa de Licitação se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico observado data e horário limite estabelecidos.
- 2.1.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.**
- 2.1.6.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus e decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA.**

- 5.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

5.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A Proponente deverá anexar a **PROPOSTA COMERCIAL com o valor total por item** em formulário eletrônico específico sob pena de ser **desclassificada**;

5.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital;

5.5. **Manifestação em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e do atendimento às exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, e, ainda, se está ou não enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).**

5.7. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do publica; se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

**6. DA SESSÃO DA DISPENSA (FASE DE LANCES E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS):**

6.1. A partir do horário previsto nesta Dispensa Eletrônica, terá início a sessão pública da Dispensa Eletrônica, com a divulgação das propostas de Preços, recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica;

6.2. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços;

6.3 A partir do horário e data estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele PREFEITURA MUNICIPAL, ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será prerrogativa do administrador;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**6.9** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.10.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.11.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**6.12 .** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**6.13** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**6.14.** Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente lance de preços com valores superior de até 5% (cinco por cento) acima da proposta melhor classificada, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, a oportunidade de apresentar outra proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, conforme está previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**6.15.** No caso de desconexão com Administrador, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o Administrador, quando possível, sua atuação na **sessão pública, sem prejuízos dos atos realizados**.

**6.16.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter via sistema, a proposta comercial final.

**6.17** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**6.17.1** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.17.1.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.17.1.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.17.1.3** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.17.1.4** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.17.1.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.17.1.6** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

6.14.1.7 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

6.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.16 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.17 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.19 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.21 A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

6.22 Orçamento discriminado em preços unitários expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado devidamente corrigido após o encerramento dos lances;

6.23 Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Administrador;

6.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste edital de Contratação Direta.

## **7. DA REGULARIDADE FISCAL E JURIDICA**

7.1. Inserir no portal, ao final da disputa, no prazo de 02 horas os documentos referente a habilitação, solicitado apenas do fornecedor mais bem classificado na fase de lances:

### **7.2 HABILITACÃO JURÍDICA:**

7.2.1 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

- 7.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.2.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 7.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização
- 7.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTAS**

- 7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- 7.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.3.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão ser encaminhados os documentos relativos à Regularidade Fiscal mesmo que vencidos, sob pena de inabilitação.

### **7.3.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 7.3.7 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- 7.3.8 Apresentação de Licença de Operação (LO) expedida pela Administração Estadual de Meio Ambiente (ADEMA SERGIPE) licenciado para recebimento de resíduos sólidos Classe II, em nome da licitante com empreendimento instalado no menor raio de km do centro urbano do município de General Maynard/SE.
- 7.3.9 Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente, referente à pessoa jurídica, bem como, apresentar documentação de seus responsáveis técnicos, que também deverão estar devidamente com registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

### **7.4 HABILITAÇÃO ECONOMICA:**

- 7.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado em termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano conforme expresso no inciso VIII da lei 14.133/2021 meses contados a partir da sua assinatura. Entretanto havendo a homologação do processo licitatório da CONSESUL o contrato oriundo desse processo poderá ser rescindido.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**10.1.1.** Se a Empresa vencedora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**10.1.2.** Pelo atraso da prestação de serviços em relação ao prazo estipulado ou na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta por cento).

**10.1.3.** Pela recusa em efetuar o serviço, o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou do serviço contratado;

**10.1.4.** Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor da prestação de serviços recusado, por dia decorrido;

**10.1.5.** Pela recusa da Empresa vencedora em substituir ao serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 12h (doze horas) que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor rejeitado;

**10.2.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**10.3.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**10.4.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à empresa vencedora ou cobradas na forma prevista em lei.

**10.5.** O Órgão Requisitante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O procedimento será divulgado na plataforma específica descrita no subitem 1.3 e, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**11.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**11.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**11.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**11.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**11.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**11.3.** As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**11.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**11.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**11.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**11.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**11.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

11.13.1. Anexo I – Termo de Referência

11.13.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

General Maynard/SE, 01 de abril de 2024.

Sandriny Nayure de Assis Santos  
**Agente de Contratação**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1 O presente documento termo por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de Serviço de Tratamento e Destinação Final de resíduos através da tecnologia de Aterro Industrial Classe II para um aporte médio mensal estimado em 55 toneladas de Resíduos Sólidos Classe II.
- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.
- 1.3 Natureza do Serviço: Comum
- 1.4 Critério de julgamento: Menor preço;
- 1.5 Modo de disputa: Aberto

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- Tem por objetivo a contratação dos serviços, a necessidade de adequação quanto à disposição final de resíduos (Classe II), visando à melhoria da qualidade de vida da população de GENERAL MAYNARD/SE, respeitando a proteção ao meio ambiente, especialmente a fauna e a flora. Entretanto, não dispomos de aterro sanitário e industrial em condições de oferecer tais serviços, muito menos, temos estrutura logística para a respectiva execução.

**3. MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA**

- 3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

| ITEM | EPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                       | UND | QTD<br>E<br>MES | QTDE<br>TONELAD<br>AMENSAL | Vlr Unt       | Vlr Mensal   | Vlr total        |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------|----------------------------|---------------|--------------|------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para a execução de Serviço de Tratamento e Destinação Final de resíduos através da tecnologia de Aterro Industrial Classe II. | MES | 9               | 55                         | R\$<br>101,00 | R\$ 5.555,00 | R\$<br>49.995,00 |

**4. DOS SERVIÇOS**

- 4.1 Destinação final dos resíduos: Classe II (Não inertes);
- 4.2 Resíduos gerados: Classe II que compõe basicamente por resto de alimentos, papéis, papéis sanitários, embalagens plásticas e de marmitex usadas, varrição, podas de jardinagem;
- 4.4 Quantidade estimada: 495 toneladas de resíduos;

**5. PRAZO SDE EXECUÇÃO**

- 5.1 Contrato terá prazo de 09 MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

**6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- 6.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133;
- 6.2 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento de salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- b) Apresentação de Licença de Operação (LO) expedida pela Administração Estadual de Meio Ambiente (ADEMA SERGIPE) licenciado para recebimento de resíduos sólidos Classe II, em nome da licitante com empreendimento instalado no menor raio de km do centro urbano do município de General Maynard/SE
- c) Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente, referente à pessoa jurídica, bem como, apresentar documentação de seus responsáveis técnicos, que também deverão estar devidamente com registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- c. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

- d. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- e. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados
- f. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante
- g. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- h. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- j. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **10. DO PAGAMENTO E EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

### **10.1 DO PAGAMENTO**

10.1.1 Deverá ser realizado o pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato.

10.1.2. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

10.1.3. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.4. Não haverá pagamento antecipado.

10.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

10.1.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **11. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Valor estimado da contratação é de R\$ 49.995,00 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA**

12.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

| <b>UNID.<br/>ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>AÇÃO</b> | <b>ELEMENTO DE<br/>DESPESA</b> | <b>FONTE DE<br/>RECURSO</b> |
|-------------------------------|-------------|--------------------------------|-----------------------------|
| 16022                         | 2036        | 33903900                       | 1720                        |

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

## **14. DOS CASOS OMISSOS**

- a. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como a Portaria GP n. 716/2019.

**GIVALDO LIDIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Infra Estrutura



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/202X

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
XXXXXXXXXXXXX/SE, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXX, CONFORME  
ADIANTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.108.899/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº S/N, CEP 49.750-000, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr.º Valmir de Jesus Santos, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu sócio (procurador) ....., e em observância às disposições do inciso VIII do Artigo 75da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de de Serviço de Tratamento e Destinação Final de resíduos através da tecnologia de Aterro Industrial Classe II, gerados no município de General Maynard/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).**

§1º O regime de execução será Empreitada por preço unitário

§2º O valor global do contrato é R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) que será pago de acordo com a prestação de serviços e nas quantidades medidas.

| ITEM | DESCRIÇÃO    | UND | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--------------|-----|-------|------------|-------------|
| 01   |              |     |       |            |             |
|      | Valor total: |     |       |            | R\$         |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**

O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses a partir da data da conforme inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Entretanto havendo a homologação do processo licitatório da CONSESUL o contrato oriundo desse processo poderá ser rescindido.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Prefeitura Municipal de General Maynard/SE conforme classificação orçamentária:

**UO: 16022 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;**

**AÇÃO: 2036 - Manutenção de Serviços Públicos Diversos**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**FONTE DE RECURSO: 1720000**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).**

**A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- ☐ Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- ☐ A CONTRATADA deverá executar os fornecimento descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- ☐ A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- ☐ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- ☐ Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- ☐ Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- ☐ Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- ☐ Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- ☐ Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

**A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- ☐ Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- ☐ Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- ☐ Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- ☐ Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

☐ não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

§3º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§4º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, XX de XXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_